



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Administração: João Batista Amaral

**DECRETO N.º 729/2022**

*“Dispõe sobre a exoneração dos servidores públicos municipais aposentados nos termos do § 14, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.”*

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito do Município de Emilianópolis- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que nos termos do **§ 14, do art. 37, da Constituição Federal**, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelecendo que, “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que fixou tese de repercussão geral no **Recurso Extraordinário (RE) 655283**, definindo o **Tema nº 606**, nos seguintes termos: “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da justiça comum para julgar a questão. A concessão da aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do **art. 37, § 14, da Constituição Federal**, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral da Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos termos do que dispõe o seu **art. 6º**”;

**CONSIDERANDO** que a houve a promulgação Emenda Constitucional nº 103/2019 em 12 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019, data esta que entrou em vigor;

**CONSIDERANDO** que o regime previdenciário dos servidores públicos do Município de Emilianópolis/SP é o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, não tendo o Departamento de Recursos Humanos do município informações sobre o ato da concessão das aposentadorias concedidas aos nossos servidores públicos para formalizar os atos de exonerações nos termos do § 14, do art. 37, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados “Ex Officio” dos quadros desta municipalidade a partir da publicação deste Decreto, todos os servidores públicos municipais que foram aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS a partir de 13 de novembro de 2019 e que se enquadram no § 14, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica determinado a todos os servidores públicos municipais aposentados a partir de 13 de novembro de 2019 que, apresentem, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contada publicação deste Decreto, ao Departamento de Recursos Humanos deste Município, uma cópia da carta de concessão da aposentadoria para formalização do ato de exoneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**

CNPJ: 67.662.544/0001-90  
Administração: João Batista Amaral

**Art. 3º** - O servidor público municipal que se enquadrar no art. 1º deste Decreto, que não comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo estabelecido no artigo anterior, ficará sujeito à devolução aos cofres do município de toda e quaisquer quantias recebidas após o referido prazo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Emilianópolis, 23 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
Prefeito Municipal

